Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1661/2023
Data: 12/05/2023 - Horário: 12:53
Legislativo - ORP 146/2023

Ofício nº 150/AL

Pato Branco, 12 de maio de 2023.

Prezada Presidente Thania Maria Caminski Gehlen,

Vimos através deste encaminhar documento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em resposta ao requerimento 686/2023, enviado ao Executivo Municipal através do ofício 188/2023-DL.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima.

Atenciosamente,

Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Memorando 5- 11.494/2023

De: Alaxendro P. - SAF

Para: GAB-SEC - Secretaria de Gabinete - A/C Francieli T.

Data: 11/05/2023 às 17:24:30

Setores envolvidos:

SAF, GAB-SEC, GAB-AJG

requerimento para ser respondido

Realizado as correções.

_

Alaxendro Rodrigo Dal Piva
Secretário de Administração e Finanças

Anexos:

Oficio_686_para_Camara.pdf

Assinado por 1 pessoa: ALAXENDRO RODRIGO DAL PIVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/2BE1-94F5-7399-22F4 e informe o código 2BE1-94F5-7399-22F4

Pato Branco, 9 de maio de 2023.

► **1**. Requerimento nº 686/2023
Câmara Municipal de Pato Branco
Assunto: Requerem ao Executivo Municipal informações a respeito do reajuste aplicado ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários no mês de março, baseado em que legislação, uma vez que a lei específica deve ser de iniciativa do Legislativo Municipal, conforme a LOM, sendo que o projeto de lei foi protocolado no dia 18 de abril de 2023.

Senhora Presidente,

Em atenção ao Requerimento em referência, vimos através do presente prestar as informações que seguem.

A reposição anual, prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, e no art. 34 da Lei Municipal nº 3.812, de 4 de abril de 2012, foi concedida a todos os servidores e empregados públicos municipais, **agentes políticos** e membros do Conselho Tutelar, na data-base de março de 2023, com fundamento na autorização dada pela Lei Municipal nº 6.082, de 30 de março de 2023, aprovada por essa Casa Legislativa em 29/3/2023.

No ano passado, a reposição anual foi concedida pelo Executivo Municipal nos mesmos moldes, com fundamento na Lei Municipal nº 5.883, de 21 de março de 2022, a qual autorizou a concessão da reposição de vencimentos aos servidores e empregados públicos municipais, **agentes políticos**, bem como aos membros do Conselho Tutelar, na data-base de março de 2022.

Segundo o art. 29, V, da Constituição Federal, é de iniciativa privativa do Poder Legislativo o ato que **fixar** os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais:

> Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:
> (...)
> V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais **fixados** por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Contudo, importante esclarecer que o ato de **fixar os subsídios** **não se confunde** com o ato de **conceder a revisão geral anual**, esta prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, objetivando simplesmente promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativas ao período de um ano.

Nesse sentido, o colendo Supremo Tribunal Federal – STF já pacificou entendimento no sentido de que **a iniciativa da lei de revisão anual geral é privativa do Prefeito** – vide julgados:

Assinado por 1 pessoa: ALAXENDRO RODRIGO DAL PIVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/2BE1-94F5-7399-22F4 e informe o código 2BE1-94F5-7399-22F4

RE 548.967-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. em 20-11-2007, 1.ª Turma, DJE de 8-2-08; RE 529.489-AgR, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. em 27-11-07, 2.ª Turma, DJE de 1.º-2-08; RE 561.361-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. em 20-11-07, 1.ª Turma, DJE de 8-2-08; RE 547.020-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. em 6-11-07, 1.ª Turma, DJE de 15-2-08.

De acordo com o Ministro Ilmar Galvão, no RE 565089/SP:

> *No julgamento de caso análogo ao dos autos — ADI 2.061, relativa ao Presidente da República —,* ***o Supremo Tribunal Federal entendeu que o art. 37, X, da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, providência que implica a edição de lei específica, de iniciativa do Chefe do Executivo****.*
>
> *Tornou-se extreme de dúvida, portanto, incumbir ao Presidente, ao Governador ou ao Prefeito o cumprimento do imperativo constitucional, enviando, a cada ano, ao Poder Legislativo, o projeto de lei que disponha sobre a matéria.*

Assim, a iniciativa privativa da Câmara Municipal deverá ser observada no caso das leis que dispuserem sobre a fixação da remuneração dos agentes políticos, e não sobre a lei que conceder a revisão geral anual, a qual, consoante entendimento pacífico do STF, é de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Cada Poder poderá estabelecer os índices de revisão dos subsídios de seus agentes políticos e das remunerações dos servidores circunscritos à sua esfera de responsabilidade administrativa, assegurando a adequação daqueles índices aos parâmetros estabelecidos em lei - no caso em questão, os estabelecidos na Lei Municipal nº 5.565, de 13 de agosto de 2020 - e privilegiando a independência entre os Poderes, nos termos do artigo 2º da Constituição Federal[1].

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ALAXENDRO RODRIGO DAL PIVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

À Excelentíssima Senhora
THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR

[1] https://www.conjur.com.br/2012-dez-05/jessica-cosimo-cada-poder-define-indices-revisao-subsidios

Assinado por 1 pessoa: ALAXENDRO RODRIGO DAL PIVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/2BE1-94F5-7399-22F4 e informe o código 2BE1-94F5-7399-22F4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2BE1-94F5-7399-22F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALAXENDRO RODRIGO DAL PIVA (CPF 835.XXX.XXX-00) em 11/05/2023 17:24:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/2BE1-94F5-7399-22F4